



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

11/08/10

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura nº 999-41-26.2010.6.02.0000 – Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 7.148**  
(11.08.2010)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO R cand Nº 999-41.2010.6.02.0000**

**EMBARGANTE: DENISE GOMES DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL  
NÚMERO 21000**

**ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros.**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA DE NOVOS  
DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO  
TSE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.  
REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.**

- É admissível a juntada de novos documentos em sede de embargos declaratórios.

- Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, ainda que em sede de embargos, mantém-se o indeferimento do pedido de registro de candidatura, rejeitando-se os embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por DENISE GOMES DOS SANTOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

  
**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 999-41-26.2010.6.02.0000- Classe 38**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Tenório Correia da Silva', written over the printed name.

**Dr. RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA – Procurador  
Regional Eleitoral**

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 999-41-26.2010.6.02.0000- Classe 38**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de embargos de declaração promovido por DENISE GOMES DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03 de outubro de 2010, contra o acórdão nº 7.011 de 03 de agosto de 2010, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, por ausência de documento.

Em suas razões, aduziu que a maior parte da documentação necessária ao registro foi juntada, porém, por mero lapso deixou de juntar os demais documentos faltantes. Argumenta que apenas faz juntada dos demais documentos após o julgamento, em vista da dificuldade em obtê-la no momento oportuno.

Juntou a documentos de fls. 76/78, 82/86.

Requeru o provimento do recurso para deferir o registro.

É o relatório em mesa para julgamento.

✓



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 999-41-26.2010.6.02.0000- Classe 38

**VOTO**

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, é admitida a juntada de documentos em sede de embargos declaratórios, *verbis*:

RESPE. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. TRE. INOBSERVÂNCIA. ART. 32 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156/2006. DOCUMENTO JUNTADO NOS EMBARGOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de permitir a juntada de documentos comprobatórios ao tempo dos embargos declaratórios (Precedentes: AR nº 247, rel. Min. Gerardo Grossi, em 28.9.2006; RO nº 917, de minha relatoria, em 24.8.2006; REspe nº 22.014, rel. Min. Caputo Bastos, em 18.10.2004).

(TSE, RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27349/AM, rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ 27/02/2007, p. 141). (grifo nosso)

*In casu*, o presente registro foi indeferido face à ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – comprovante de escolaridade

III – fotografia nítida

IV – ausência de quitação eleitoral, conforme fls. 52

Com apresentação dos documentos de fls. 76/78 e 82/86, resta ainda ausente:

I – comprovante de quitação eleitoral, conforme fls. 52

Não apresentando a candidata, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, ainda que em sede de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 999-41-26.2010.6.02.0000- Classe 38**

embargos, mantém-se o indeferimento do pedido de registro de candidatura, rejeitando-se os embargos de declaração.

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written over a faint horizontal line.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7148, de 11/08/2010, foi conferido e publicado na 70ª sessão, realizada na mesma data. Eu, SD, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº 999-41.2010.6.02.0000 Prot. 10.756/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 11/08/2010 (SESSÃO Nº 70/2010)**

**RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**EMBARGANTE(S) : DENISE GOMES DOS SANTOS, CANDIDATA A DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 21000**  
**ADVOGADOS : Gustavo Ferreira Gomes e Outros**  
**EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por DENISE GOMES DOS SANTOS, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7148, de 11.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 11 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários